



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 46/2025, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa do Município de Pedralva-MG e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 46, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização ao Município para encaminhar, para protesto extrajudicial em Cartório de Protesto de Títulos, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) relativas a créditos tributários e não tributários do Município, suas autarquias e fundações.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e, quanto a técnica legislativa.

No tocante a competência para legislar, a Constituição Federal, em seu art. 30, III, confere aos Municípios competência para instituir e arrecadar seus tributos e exercer a fiscalização correspondente.

Primeiramente, vale registrar que, quando um contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, deixa de pagar seus tributos ao Município - como IPTU, ISS e taxas -, os valores em atraso são inscritos na Dívida Ativa. Essa inscrição gera a emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA), documento que possui força de título executivo. Também podem ser incluídas na Dívida Ativa outras obrigações descumpridas, como multas contratuais. Em essência, trata-se de um cadastro que reúne os créditos a receber do Município, identificando os responsáveis pelo pagamento.

A cobrança desses débitos costuma ocorrer por meio de ações judiciais de Execução Fiscal, ajuizadas pelo Procurador do Município. Caso o devedor não efetue o pagamento mesmo após ser acionado, seus bens podem ser penhorados e levados a leilão público, havendo até a possibilidade de perda do próprio imóvel que originou a dívida, no caso do IPTU.

Carla

Amélia

Deise



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Apesar disso, as execuções fiscais raramente se mostram eficazes, em razão de fatores como: o baixo valor da maioria dos débitos, a lentidão e o excesso de formalidades processuais, a inexistência ou ocultação de bens passíveis de penhora, além dos custos elevados com diligências, intimações e leilões.

Nesse cenário, surge como alternativa o protesto da CDA em cartório. O procedimento consiste no envio da certidão ao Tabelionato de Protesto, que notifica o devedor para quitar o débito em prazo determinado. Se o pagamento não ocorrer, a CDA é formalmente protestada.

Embora o protesto não restrinja diretamente os bens do devedor, seus efeitos são significativos, pois os cartórios repassam essas informações a órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e SPC. O registro negativo dificulta a vida financeira do contribuinte, limitando o acesso a crédito, a abertura de contas bancárias e o uso de crediário no comércio.

Por essa razão, o protesto tem se mostrado um mecanismo altamente eficaz e célere para a recuperação de créditos municipais, com baixo custo para a Administração. Na maioria dos casos, as despesas cartorárias são arcadas pelo próprio devedor.

A análise do projeto de lei demonstra atenção técnica ao tratar de forma clara e detalhada todos os aspectos do protesto extrajudicial da Dívida Ativa. O texto vai além de uma simples autorização genérica, abordando pontos fundamentais como: observância da legislação federal, competência municipal para cobrança de seus créditos e a garantia de segurança jurídica e transparência no processo. Essa precisão evita lacunas que poderiam comprometer a aplicação da norma.

Em resumo, o projeto disciplina de maneira abrangente o protesto das Certidões de Dívida Ativa, contemplando desde a autorização para o envio de créditos tributários e não tributários, independentemente do valor, até a definição das responsabilidades pelo pagamento das custas e emolumentos. Também atribui funções específicas à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, prevê convênios com entidades competentes e assegura que todo o procedimento se pautar pelos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto está totalmente em consonância com a legislação e pode seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2025.

Deildo Nunes Pereira

VER. DEILDO NUNES PEREIRA

Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

Vera Ketrym Maria Rodrigues

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES

Presidente

Carlos Alberto Vilas Boas

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS

Vice-Presidente